

LEI Nº 2.334/2014.

EMENTA: Dispõe sobre subvenções a entidades abaixo nominadas para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 009/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2014, às seguintes entidades:

Nº	NOME DA ENTIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
01	Associação Casa de Apoio ao Dependente Químico São Jorge , localizada na Rua João Paulo, s/n, Sítio Poça da Lama, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.573/0001-17	18.000,00
02	Associação Chasah de Santa Cruz do Capibaribe “Desafio Jovem Mudança de Vida” , localizada na Avenida Teonilo Silvestre, 318, São Cristóvão, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.229/0001-39	24.000,00
03	Sociedade Musical Novo Século , localizada na Avenida Padre Zuzinha, nº 341, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 11.194.404/0001-80	24.000,00
04	Associação Lar do Idoso “Irmã Dulce” , localizada no Sítio Barrinhas, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.072/0001-04	12.000,00
05	Fundação Beneficente Padre Zuzinha , localizada na Rua José Olímpio da Rocha, 47, bairro Novo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.095/0001-00	18.000,00

Parágrafo único – Para fins dessa Lei considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter sócio assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - A concessão das subvenções a entidades privadas sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I – Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no caso das entidades de caráter sócio assistencial e pelo Conselho Municipal de Cultura no caso das entidades de caráter cultural;

III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;

IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

V – Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;

VI – Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 1º - Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º - Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.

§ 3º - O repasse das verbas para o fim a que se destina a cada entidade beneficiada, será efetuado pelo Poder Executivo até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução TC nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou em norma específica que o substituir.

Art. 4º - Os recursos orçamentários destinados às subvenções de que trata esta Lei, exceto a **SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO**, será contabilizado na dotação orçamentária, a seguir discriminada, constante na Lei municipal nº 2.295/2013 que aprovou o orçamento municipal para o exercício de 2014, suplementada, se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64, com recursos previstos no § 1º do art. 43 da referida Lei, especificada detalhadamente no Decreto de abertura de crédito adicional suplementar:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social

Sub-função: 244 – Assistência Comunitária

Programa - 0486– Assistência Social Geral

Atividade – 2.313 – Subvenções a entidades sem fins lucrativos

Natureza da Despesa – 3.3.50.4.3.00.00.00 – Subvenção Social

§ 1º - Os recursos destinados à subvenção da **SOCIEDADE MUSICAL NOVOSÉCULO** serão contabilizados na dotação orçamentária anual da Secretaria de Governo, constante da Lei municipal nº 2.295/2013 que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2014, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, com recursos previstos no §1º do art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente, no Decreto de abertura de crédito adicional suplementar:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.02 – Secretaria de Governo
Função: 13 – Cultura
Sub função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0247 – Difusão Cultural
Ação: 2.217 – Subvenções a entidades musicas e esportivas
Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

§ 2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear as subvenções sociais ora concedida.

Art. 5º - A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 2.295/2013, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinados a custear as despesas com a concessão das subvenções sociais, objeto desta lei.

§ 1º - A classificação institucional, funcional e programática consta do **Anexo I** desta Lei.

§ 2º - Para fins de atendimento às demandas, para a inclusão de novas entidades a serem beneficiadas com subvenções sociais, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias correspondentes, até o limite dos créditos aprovados nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.143/2013.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário